

**PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL**

De 15/12/2011 a 22/12/2011

Carimbo e Assinatura

*Roseli Ferreira de Ciqueira*  
Chefe de Gabinete  
Port. nº 089/2011



**MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Publicado no mural da câmara  
de 15.12.11 a 22.12.11

Carimbo e Assinatura

*Junior Cardoso de Figueiredo*  
CONTROLADOR INTERNO C.M.P  
PORTARIA Nº 004/2011

**LEI Nº 367/GP/2011**

“Institui o Programa de prorrogação da Licença á Gestante e á Adotante no Município de Parecis e dá outras providencias.”

Art.1º- Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica, o Programa de Prorrogação da licença á Gestante e á adotante.

Art. 2º - Serão Beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da licença á gestante e as servidoras Públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e intensidades integrantes da administração pública municipal direta e autárquica.

§ 1º - A prorrogação será garantida á servidoras pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subseqüente ao termino da vigência da licença maternidade atual.

§ 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I- sessenta dias, o caso de criança de até um ano de idade;

II - trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade; e

III- quinze dias, no caso de criança com mais de quatro anos de idade.

§ 4- Para os fins do disposto no §3º,considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos,nos termos do art. 2º da Lei nº8.069,de 13 de julho de 1990.

§5 - A prorrogação da licença-maternidade será custeada com recursos dos cofres públicos municipais.

Rua Jair Dias 150. CEP76979000 fone (69)3447 1051/1053 e mail:pmparecis@hotmail.com.br

Art. 3º- No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art.4º - A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias daquela data.

Art.5º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parecis, 15 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,



**Marcondes de Carvalho**  
Prefeito municipal

Rua Jair Dias 150.

CEP76979000fone(69)34471051/1053email:pmparecis@hotmail.com.br

---